



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 01940/08**

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Areia

**Objeto:** Verificação do cumprimento do Acórdão APL TC 370/2011, emitido na ocasião do exame da prestação de contas relativa a 2007

**Responsável:** Ex-presidente Edilton Silva do Nascimento

**Relator:** Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO APL TC 370/2011, EMITIDO NA OCASIÃO DO EXAME DAS CONTAS DE 2007, CUJA DECISÃO CONSISTIU, DENTRE OUTRAS DELIBERAÇÕES, EM FIXAR PRAZO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS RELATIVAMENTE À ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS - CUMPRIMENTO – ARQUIVAMENTO.

**ACORDÃO APL TC 770/2013**

**RELATÓRIO**

Verifica-se o cumprimento do Acordo APL TC 370/2011, emitido em 08/06/2011, na ocasião do exame da prestação de contas do Sr. Edilton Silva do Nascimento, exercício de 2007, Ex-presidente da Câmara Municipal de Areia, cuja decisão consistiu em: I - Julgar irregulares as contas; II - Imputar débito; III - Declarar parcialmente cumpridos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; IV - Aplicar multa; V - Comunicar à Receita Federal do Brasil eivas relacionadas às obrigações previdenciárias; VI - Fixar o prazo de 60 dias para adoção de medidas corretivas relativamente à acumulação ilegal de cargos públicos por parte do servidor Carlos Antônio de Brito Silva; e VII - Emitir recomendações.

Feitas as comunicações de praxe, nada foi apresentado ao Tribunal, tendo a Corregedoria encaminhado cópia do aludido Acórdão à Procuradoria Geral de Justiça da Paraíba, para a propositura da competente Ação de Cobrança, relativamente à multa e ao débito imputados, e, ato contínuo, lançou o relatório de fls. 307/309, após consulta ao SAGRES, dando pelo cumprimento do item "VI" daquela decisão, referente à acumulação ilegal de cargos públicos.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR**

Ante as conclusões da Corregedoria, o Relator propõe ao Tribunal Pleno que considere cumprido o item "VI" do Acórdão APL TC 370/2011 e determine o arquivamento do processo.

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01940/08, que trata da prestação de contas do Sr. Edilton Silva do Nascimento, exercício de 2007, Ex-presidente da Câmara Municipal de Areia, no tocante à verificação do cumprimento do Acórdão APL TC 370/2011, que, dentre outras deliberações, fixou em seu item "VI" prazo para adoção de providências relacionadas à acumulação ilegal de cargos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 01940/08**

públicos por parte do servidor Carlos Antônio de Brito Silva, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, ausentes o Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, nesta sessão de julgamento, acatando a proposta de decisão do Relator, em considerar cumprido o item "VI" do aludido Acórdão e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 20 de novembro de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente em exercício

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Procuradora Geral do  
Ministério Público junto ao TCE-PB